

LEI Nº 713/2001, de 18 de Dezembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, reajustar os vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério Público do Município, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, em 9% (nove por cento), os vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério do Município, observadas as disposições contidas no art. 3.º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 632, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo Único - O índice de reajuste fixado no caput deste art., é igualmente, atribuído aos proventos dos servidores do Quadro Inativo do Magistério Público do Município.

Art. 2.º - Os recursos para pagamento das despesas de que trata a presente Lei, são oriundos do Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, além de outros recursos próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 3.º – O reajuste concedido pela presente Lei, atende às exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2002.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -